

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO: 2019/2020

PARECER JURÍDICO Nº 27/2020

Solicitante: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ananás - TO.

I - OBJETO

Foi encaminhado a este assessor jurídico o processo de inexigibilidade nº 01/2020 que trata da contratação de assessoria jurídica para fins de revisão e atualização da Lei Orgânica e regimento Interno desta casa de leis.

O relatório é sucinto, passo a análise Jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os fólios do processo e neste momento fazendo uma análise da minuta de contrato na forma do parágrafo Único do art. 38 da Lei 8666/93 o qual delimita a atribuição do advogado e atuação no feito.

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste sentido, após análise da minuta de contrato percebo a identificação do objeto bem delineado, os deveres da contratada, as obrigações, valor, prazo e a forma de rescisão contratual, não estando presentes mal que macule a minuta de contrato juntada aos autos.

III - CONCLUSÃO

Face ao apresentado acima, sempre em uma análise técnica formal do presente processo, nunca adentrando no mérito da contratação, sendo esta responsabilidade do gestor, não observo óbice na minuta



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

PODER LEGISLATIVO


CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO: 2019/2020

de contrato analisada, por fim recomendo a Comissão de Licitação e o gestor cercarem-se de garantias a fim de certificar a capacidade técnica da empresa contratada posto o caráter técnico singular dos serviços prestados, muito embora a dificuldade em mensuração deste item, havendo uma subjetividade que pode ser externalizada na forma de atestados de capacidade técnica, sendo ao final submetido o presente processo ao parecer do Controle Interno.

É o parecer, r.m.j.

Ananás - TO, 03 de novembro de 2020


DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO